



LEI ORDINÁRIA Nº 2555

de 26 de outubro de 2016

**FIXA OS VALORES DOS SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A
SEGUINTE LEI: Nº 2.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.*

Art. 1º..

O Subsidio mensal do Prefeito Municipal de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao ultimo reajuste.

Art. 2º..

O Subsidio mensal do Vice Prefeito Municipal de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao ultimo reajuste.

Art. 3º..

O Subsidio mensal devidos aos Secretários Municipais de Corumbá/MS, será em parcela única no valor de R\$ 15,600,00 (quinze mil, e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2017, sujeito a revisão anual com base no índice do IGPM do período compreendido entre os 12 (doze) meses anterior ao ultimo reajuste.

Art. 4º..

As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se os efeitos das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de Outubro de 2016

JOSE TADEU VIEIRA PEREIRA PRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 2555/2016 - 26 de outubro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em